



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto, 01 SET. 2022  
de \_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI

# 136

**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA PERMITIR ANÚNCIOS QUE PROPAGUEM VERSÍCULOS BÍBLICOS E ANÚNCIOS LUMINOSOS.**

**Art. 1º.** Inclui o inciso XVI no art. 7º da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, alterado pelas Leis nºs 12.880, de 25 de setembro de 2012 e 14.247, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** .....omissis.....

(...)

**XVI** – os que apenas propaguem versículos bíblicos.”

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do **caput** do art. 17-A, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, incluído pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, alterado pela Lei nº 14.247, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-A** São permitidos no Município de Ribeirão Preto painéis publicitários sob a forma de “outdoors”; “megalights” e painéis de LED.

(...)”

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do **caput** do art. 17-B, da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, incluído pela Lei nº 12.880, de 25 de setembro de 2012, alterado pela Lei nº 14.247, de 15 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

“**Art. 17-B** Os painéis publicitários intitulados “megalight” e painéis de LED, existentes na paisagem urbana de Ribeirão Preto, somente poderão permanecer se estiverem instalados em imóveis, cuja projeção da área construída não ultrapasse mais de 50% (cinquenta por cento) da metragem total do imóvel, devendo obedecer às seguintes disposições:

(...)”

**Art. 4º.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012:

**I** - o inciso XV do art. 9º;

**II** – a alínea “f”, do inciso I, do §1º, do art. 17-A.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

136/22



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

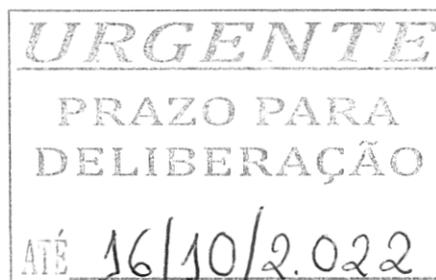


Protocolo Geral nº 18693/2022  
Data: 01/09/2022 Horário: 11:12  
LEG -

Ribeirão Preto, 31 de agosto de 2022.

**Of. n.º 2.062/2022-CM**

**Senhor Presidente,**



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.730, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, PARA PERMITIR ANÚNCIOS QUE PROPAGUEM VERSÍCULOS BÍBLICOS E ANÚNCIOS LUMINOSOS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

O presente Projeto de lei tem por objetivo alterar e revogar dispositivos da Lei nº 12.730, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a implantação do Cidade Limpa.

A presente propositura visa realizar um pequeno ajuste na Lei do Cidade Limpa para dinamizar a publicidade urbana no município por meio da permissão para instalação de anúncios que propaguem versículos bíblicos e anúncios luminosos.

No que diz respeito aos anúncios que propaguem versículos bíblicos, a modificação na legislação permitirá uma maior conscientização da liberdade de expressão religiosa, com a propagação de um ambiente urbano de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos religiosos.

Quanto aos anúncios luminosos por meio de painéis de LED, o Projeto de lei objetiva permitir essa forma tecnológica de publicidade, já que os painéis de LED proporcionam a possibilidade de expor variados tipos de anúncios, dinamizando a oferta de serviços de publicidade no Município.

Tal permissão legislativa é semelhante a de outros municípios, uma vez que adequa a publicidade a novas tecnologias. Desse modo, propõe-se uma atualização da legislação atual.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**DUARTE NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**